



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024, Rua José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto n.º 003 de 02 de janeiro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2024, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA, estabelecida à Avenida João Modesto de Souza, nº 202 - Loja 2 - Centro, em Lavras/MG, inscrita no CGC sob o n.º 02.059.560/0001-47, representada neste ato, pelos Sócios/Administradores Maria Auxiliadora Rodrigues Guimarães, portadora de R.G. n.º 3.649.392 e CPF n.º 506.030.946-00 e Waldir Onofre da Silva Guimarães, portador de R.G n.º M-2.285.842 e CPF n.º 345.836.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0039/2024**.

1	065.550.644	ABRIDOR DE MOLT/ ABRIDOR DE BOCA 20MM	UN	10	258,00	2.580,00
2	065.550.645	ACIDO FOSFORICO A 37% - ESPESSANTE, COLOR PC		240	4,40	1.056,00
8	065.550.651	ALAVANCA APICAL - JOGO	JG	10	80,00	800,00
9	065.550.652	ALAVANCA HEAD BRINK 1,2,3 - JOGO	JG	30	86,00	2.580,00
10	065.550.653	ALAVANCA SELDIN RETA - CONJ. 3 UNIDADES	CJ	30	80,00	2.400,00
13	065.550.655	AMALGAMAS EM CAPSULAS UMA PORÇÃO - FRASFR		60	2.620,00	157.200,00
15	065.550.196	Amalgamador de Capsula	UN	10	675,00	6.750,00
21	065.550.662	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 0,02GRGX		360	63,50	22.860,00
24	065.550.665	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO – PARA M	UN	40	8,20	328,00
25	065.550.666	ARCO DOBRÁVEL DE NYLON PARA ISOLAMENTO	UN	10	8,70	87,00
28	065.550.669	BANDEJA METALICA PARA INSTRUMENTAL 12 X 2	UN	20	36,00	720,00
34	065.550.675	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 25MM Nº 6 HL - AUN		60	10,25	615,00
35	065.550.676	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 25MM Nº 701 HL UN		60	10,25	615,00
36	065.550.677	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 25MM Nº 702 HL UN		60	10,25	615,00
43	065.550.684	BROCA ODONTOLÓGICA, DIAMANTADA Nº 1190 – UN		120	4,00	480,00
44	065.550.685	BROCA ODONTOLÓGICA, DIAMANTADA Nº 3195 F UN		120	4,00	480,00
45	065.550.686	BROCA ODONTOLÓGICA, DIAMANTADA Nº 3070 – UN		120	4,00	480,00
51	065.550.692	BROCA CIRURGICA JET-LONGA TRONCO CONICA UN		100	10,25	1.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



52	065.550.693	BROCA CIRURGICA JET-LONGA TRONCO CONICA UN	80	10,25		820,00
53	065.550.694	BROCA CIRURGICA JET-LONGA TRONCO CONICA UN	80	10,25		820,00
54	065.550.695	BROCA ODONTOLÓGICA DIAMANTADA 1032 ESTE UN	100	4,00		400,00
55	065.550.696	BROCA ODONTOLÓGICA DIAMANTADA 1033 ESTE UN	100	4,00		400,00
56	065.550.697	BROCA ODONTOLÓGICA DIAMANTADA 1034 ESTE UN	100	4,00		400,00
57	065.550.698	BROCA ODONTOLÓGICA, PARA POLIMENTO DE R UN	100	52,90		5.290,00
58	065.550.699	BROCA PONTA DE SHOFU BRANCA CONE - ALTA UN	100	11,00		1.100,00
59	065.550.700	BROCA PONTA DE SHOFU BRANCA LANÇA UN	100	11,00		1.100,00
60	065.550.701	BROQUEIRO ESTERILIZÁVEL. - DE MATERIAL RESUN	10	16,20		162,00
61	065.550.702	CABO PARA ESPELHO USO ODONTOLOGICO UN	100	3,80		380,00
62	065.550.703	CALCADOR DE AMÁLGAMA, USO ODONTO Nº 03 UN	30	8,10		243,00
63	065.550.704	CALCADOR DE AMÁLGAMA, USO ODONTO Nº 01 UN	30	8,10		243,00
64	065.550.592	Camara Escura para Revelar Raio X UN	5	217,00		1.085,00
65	065.550.706	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 380.000 RPM 32 IBS, 6UN	10	375,00		3.750,00
66	065.550.705	CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE MOD. CX	100	26,50		2.650,00
71	065.550.711	CIMENTO ODONTOLOGICO REPARADOR BIOCERACX	60	147,60		8.856,00
72	065.550.712	CIMENTO ODONTOLOGICO REPARADOR BIOCERACX	60	148,00		8.880,00
74	065.550.714	CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCO FR	30	18,00		540,00
77	065.553.011	Colher de dentina UN	30	8,00		240,00
79	065.550.718	COMPRESSA DE GAZE, HIDRÓFILA 11 FIOS COM 8PC	30	23,00		690,00
84	065.550.722	CURETA PARA ALVÉOLO DENTAL , CURETA LUCA UN	20	8,50		170,00
85	065.553.001	Cureta Uso Odonto, Cureta Gracie nº11/12 UN	30	8,50		255,00
86	065.553.002	Cureta Uso Odonto, Cureta Gracie nº13/14 UN	30	8,50		255,00
87	065.553.003	Cureta Uso Odonto, Cureta Gracie nº17/18 UN	30	8,50		255,00
88	065.553.004	Cureta Uso Odonto, Cureta Mcall nº11/12 UN	30	8,50		255,00
89	065.553.005	Cureta Uso Odonto, Cureta Mcall nº13/14 UN	30	8,50		255,00
90	065.553.006	Cureta Uso Odonto, Cureta Mcall nº17/18 UN	30	8,50		255,00
92	065.550.724	DISCO DE LIXA FLEXÍVEIS PARA POLIMENTO DE RPC	30	64,00		1.920,00
98	065.550.730	ESCOVA DE ROBSON. - PLANA PARA CONTRA-ÂNUN	300	1,10		330,00
99	065.550.043	Espátula 07 UN	30	8,50		255,00
100	065.550.731	ESPÁTULA MANIPULAÇÃO DE RESINA/ INSERÇÃO UN	30	8,50		255,00
101	065.550.284	Espátula Simples, nº 24 UN	20	8,50		170,00
102	065.550.285	Espátula Simples, nº 36 UN	20	8,50		170,00
103	065.550.732	ESPELHO PLANO CLINICO Nº5 UN	150	3,75		562,50
104	065.550.733	EUCALIPTOL - FRASCO 10 ML FR	20	8,50		170,00
106	065.550.735	EVIDENCIADOR DE PLACA USO ODONTOLÓGICO FR	20	7,00		140,00
107	065.550.071	Explorador duplo UN	60	8,10		486,00
108	065.545.191	PROTETOR FACIAL FACESHIELD UN	150	7,80		1.170,00
109	065.550.736	FIO AGULHADO DE NYLON – MONOFILAMENTO PRCX	30	34,00		1.020,00
110	065.550.737	FIO AGULHADO DE NYLON 4.0 – MONOFILAMENTO CX	30	32,00		960,00
111	065.550.738	FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO PRETO 3-0 - CXCX	30	32,00		960,00
112	065.550.739	FIO AGULHADO DE NYLON 4.0 – MONOFILAMENTO CX	30	32,00		960,00
113	065.550.740	FIO DENTAL - ROLO DE 500 METROS RL	20	11,00		220,00
116	065.550.742	FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA 3-0: 45 CX	60	34,00		2.040,00
117	065.550.743	FITA MATRIZ DE AÇO 5 MM - METÁLICA PARA AM UN	150	1,15		172,50
118	065.550.744	FITA MATRIZ DE AÇO 7MM - METÁLICA PARA AMÁCX	100	1,28		128,00
126	065.550.318	Forceps para exodontia, Adulto nº 67 UN	10	91,00		910,00
132	065.550.324	Forceps para exodontia, Infantil nº 67 UN	10	91,00		910,00
134	065.550.746	FORMOCRESOL FRASCO COM 10 ML FR	10	11,00		110,00
157	065.550.753	IODOFÓRMIO - COMPOSTO POR LAMÍNULAS HEOFR	30	27,50		825,00
161	065.550.559	Kit Calen - Normal UN	5	106,70		533,50
166	065.550.088	Lampada para fotopolimerizador 12v 75w UN	10	90,00		900,00
176	065.550.769	LIMA FLEXOFILE 1ª SÉRIE 21 MM- 15/40 - CX 6 UN CX	60	23,60		1.416,00
179	065.550.614	LUPA ODONTOLÓGICA UN	10	85,00		850,00
184	065.550.776	MANDRIL DE ENCAIXE PARA CONTRA ÂNGULO UN	20	2,60		52,00
185	065.550.777	MANDRIL PARA DISCO DE LIXA – LATAO BANHAD UN	30	3,50		105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



187	065.550.779	MICRO APLICADORES (MICRO BRUSH) DESCART PC	100	11,25	1.125,00
188	065.550.231	Micro Motor de Baixa Rotação- Micro Motor Enxaxe B UN	10	390,00	3.900,00
189	065.556.025	Mocho Uso Odonto UN	10	455,00	4.550,00
191	065.550.096	Oculos de protecao, transparente UN	20	4,20	84,00
193	065.550.782	OTOSPORIN - FRASCO 10 ML FR	6	19,50	117,00
194	065.550.783	OXIDO DE ZINCO PO - FRASCO 50 GRAMAS FR	30	6,15	184,50
195	065.550.784	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO - FRASC FR	30	8,50	255,00
196	065.550.785	PASTA PROFILÁTICA TUBO 90 GRAMAS TB	60	5,00	300,00
197	065.550.237	Pedra para Afiar Instrumental Odonto, Para Amolar Cu UN	10	21,00	210,00
198	065.550.786	PEDRA POMES EXTRA FINA - EMBALAGEM COM 1PC	30	4,60	138,00
199	065.550.577	Perfurador de Lençol UN	10	88,00	880,00
200	065.550.047	Pinça clinica UN	100	7,00	700,00
202	065.550.048	Placa de vidro UN	30	8,20	246,00
208	065.550.290	Ponta Diamantada Cônica, 3080 UN	60	2,95	177,00
210	065.550.787	PONTA DE POLIMENTO ABRASIVA DE SILICONE O PC	50	67,00	3.350,00
212	065.550.304	Porta agulhas, Mathieu UN	20	46,00	920,00
213	065.550.052	Porta amalgama de plastico UN	100	13,15	1.315,00
214	065.550.788	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE UN	60	15,90	954,00
215	065.550.053	Pote Dapen Uso Odonto, de vidro UN	60	2,70	162,00
216	065.550.789	PRENDEDOR TIPO JACARE EM AÇO INOX UN	30	5,70	171,00
225	065.550.056	Saca-brocas, Uso Odonto, caneta extratorque 605 UN	10	28,50	285,00
226	065.550.798	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIM CX	60	65,00	3.900,00
227	065.550.058	Seringa carpule UN	60	30,00	1.800,00
231	065.550.802	SINDESMÓTANOS PARA EXODONTIA- PARA DESCUN	20	10,00	200,00
233	065.550.804	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL - EMBALAGPC	20	47,00	940,00
234	065.550.805	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA - PCT 40 UNIPC	600	7,40	4.440,00
235	065.550.806	TAÇA BORRACHA EMBALADA EM BLISTER INDIVU UN	150	1,20	180,00
236	065.550.807	TESOURA IRIS, PEQUENA DE PONTA FINA(RETA UN	100	20,00	2.000,00
244	065.550.131	VERNIZ PARA AMÁLGAMA - 065.550.131 UN	20	11,70	234,00
				Total Proponente:	293.838,00

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0039/2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº 0039/2024 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 10 (dez) dias uteis após a solicitação.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
- V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.
- VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.
- VIII - A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
- IX - À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.
- X - Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do produto, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos 14.133/2021 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.
- XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- XV - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- XVI - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.
- XVII - A licitante declarada vencedora que não apresentar na sua proposta dos itens a marca pré-aprovada, deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da assinatura da ata da declaração de vencedora, 01 (uma) amostras do item que será analisada pelo setor demandante que emitirá parecer aprovando ou desaprovando o item apresentado, ficando a adjudicação condicionada a sua aprovação.
- XVIII - Aprovada à amostra, a Pregoeira dará continuidade no registro do preço.
- XIX - Reprovada a amostra, a Pregoeira convocará a segunda colocada para, no mesmo prazo, apresentar o seu produto e assim sucessivamente.**
- XX - A não apresentação da amostra solicitada implicará na desclassificação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

V- Para os pedidos de reequilíbrio econômico - financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Reduzido
Fundo Municipal de Saúde	149-164

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0170/2024 modalidade Pregão Presencial n.º 0039/2024, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024, Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA
CNPJ 02.059.560/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas: _____